



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Ofício 2/2019 CCJ

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei Complementar nº. 5522/2019

Venho por meio deste instrumento, após apresentar meus cumprimentos de praxe, em nome e pelos poderes em que me encontro investido como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, informar e requerer.

Após a última reunião, aos oito dias do mês de maio de 2019, fora deliberado e diagnosticado pela CCJ, acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 5522/2019, de vossa autoria algumas incongruências em que solicitamos a apresentação de emenda com alterações.

De início entendemos que o servidor que, supostamente tenha sido autuado por infração de trânsito deverá ser o primeiro a ser cientificado pelo Secretário da pasta, para que possa apresentar os recursos junto às autoridades de trânsito competentes.

Ademais, entendemos que seria caso, também, de simples aplicação de procedimento administrativo para averiguar se houve culpa ou dolo do servidor para que, após sua decisão possa haver o desconto do respectivo valor e não de forma automática como posto no projeto.

Em outras palavras, entendemos que, ao receber o auto de infração, o secretário deverá imediatamente informar ao servidor para que este tome as medidas cabíveis junto ao órgão de trânsito. Por outro vértice, após esgotadas as instâncias recursais e/ou não havendo recurso, tendo que ser paga multa, a Prefeitura que iniciará procedimento administrativo para que possa aferir se houve culpa ou dolo e, após este processo poder descontar do servidor público.

Assim não haveria a possibilidade de servidores públicos terem que arcar com multas que não foram por si causadas e também não serão responsabilizados por infrações em que não agiram culposamente, como erros na manutenção do veículo e semelhantes.

Em suma, a pedra de toque desta solicitação é que o desconto do servidor ocorra após o exaurimento das instâncias recursais do procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Estas solicitações foram deliberadas e aprovadas pelos membros da CCJ, como forma de justiça e segurança jurídica tanto aos servidores quanto à própria prefeitura.

Ciente de que saberá entender os motivos que nos leva a apresentar este Ofício, concluo com votos de estima e consideração.

Taquaritinga, 10 de maio de 2019.

Marcos Lourençano

Presidente da CCJ